

GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 003 /2023 – GP

Referente: Veto ao Projeto de Lei nº 111/2022.

| | |
|-----------------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO | |
| PROCOLO Nº | 606/23 |
| DATA | 13 / 04 / 23 |
| HORARIO | 12 / 23 |
| VISTO | Blimare |

São Sebastião, 10 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando - o respeitosamente, sirvo-me do presente para dar ciência a esta Nobre Casa de Leis e, conseqüentemente, aos Nobres Vereadores que a compõe, o que dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que o Projeto de Lei nº 111/2022, que "Determina o Poder Executivo a criar o Fundo de Reserva do município de São Sebastião/SP e dá outras providências", de autoria do Vereador Mauricio Bardusco, será **VETADO TOTALMENTE**, pelas razões abaixo expostas:

O Projeto de Lei foi submetido a análise da Douta Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião, ocasião em que se opinou pela inconstitucionalidade, haja vista há clara ofensa ao princípio constitucional da reserva de administração, o que revela invasão de competência, conforme parecer de fls. 05 e verso.

Cabe ressaltar que a Comissão de justiça, legislação e redação da Câmara Municipal acompanhou o parecer desfavorável, e opinou pelo arquivamento do presente projeto de Lei.

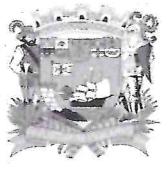
Se o acima não fosse o bastante, o presente projeto de Lei está em desconformidade com o inciso XI do artigo 167, da Constituição federal (Incluído pela EC 109/21) que veda a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública, assim dispõe:

"Art. 167 – São vedados:

XIV – a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública".
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021).



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>
com o identificador 15003200310034003A00540052004100 Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Diante do exposto, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 111/2022, tendo em vista o evidente vício formal demonstrado supra quanto à invasão de iniciativa privativa do chefe do executivo, bem como afronta aos Princípios da Reserva da Administração e da Separação dos Poderes.

Sem mais para o momento, apresento protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FELIPE AUGUSTO
Prefeito

